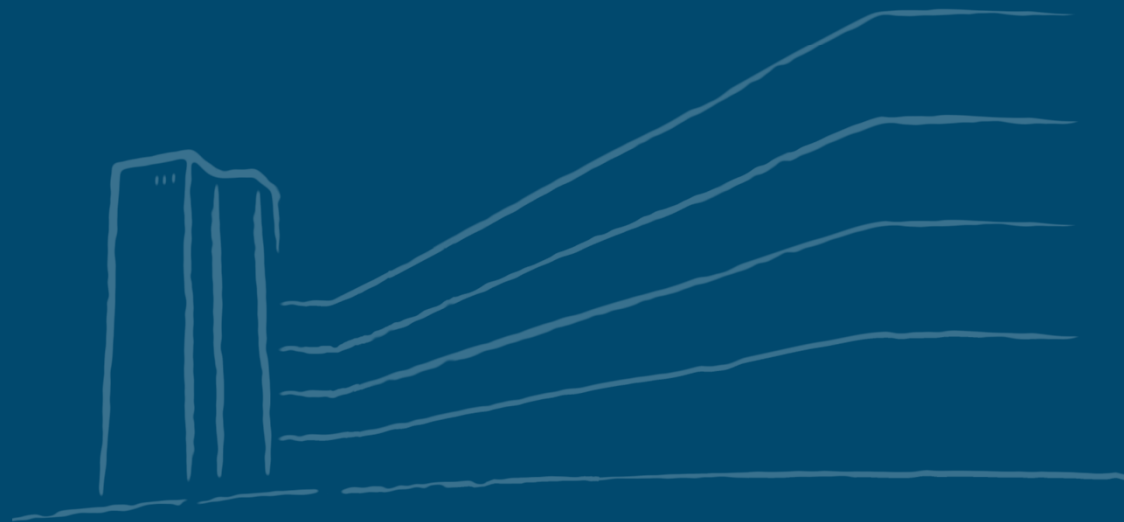


TOZZINIFREIRE  
A D V O G A D O S

# LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS Impactos para Corretores de Seguros

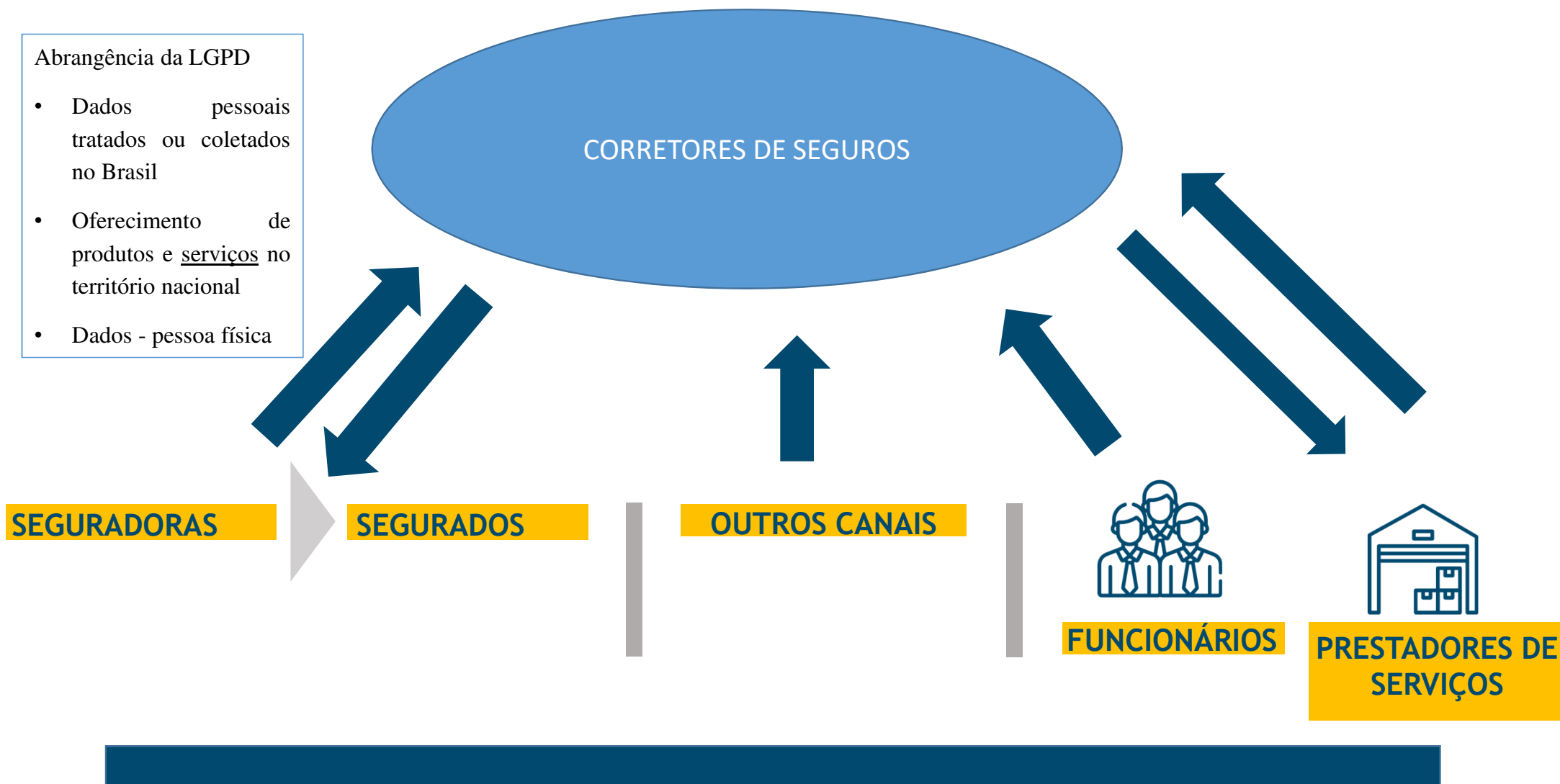


Esta apresentação é de propriedade de TozziniFreire Advogados

# RELAÇÕES E OBTENÇÃO DE DADOS

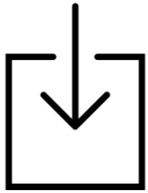
## Abrangência da LGPD

- Dados pessoais tratados ou coletados no Brasil
- Oferecimento de produtos e serviços no território nacional
- Dados - pessoa física



# ATIVIDADES DE TRATAMENTO

OPERAÇÕES NO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:  
Quais delas são realizadas pelo corretor?



Coleta



Classificação



Reprodução



Processamento



Eliminação



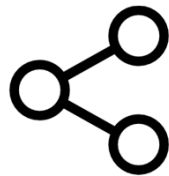
Comunicação



Produção



Utilização



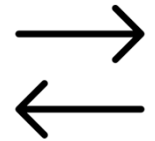
Transmissão



Arquivamento



Avaliação ou  
controle da informação



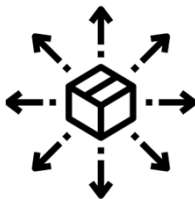
Transferência



Recepção



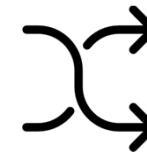
Acesso



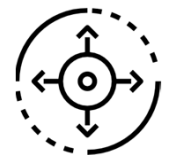
Distribuição



Armazenamento



Modificação



Difusão ou  
extração

# LEGISLAÇÃO



## CONSTITUIÇÃO FEDERAL



## MARCO CIVIL DA INTERNET LEI Nº 12.965/2014



## LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI Nº 13.709/2018

DIREITOS FUNDAMENTAIS

LIBERDADE

PRIVACIDADE

INTIMIDADE

- Dados pessoais no uso da internet.
- Informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento e tratamento.
- Princípio da finalidade - coleta justificada
- Consentimento livre, expresso e informado

*Entra em vigor em: AGOSTO DE 2020*

### DADOS PROTEGIDOS PELA NOVA LEI

- **Dados pessoais - identificados ou identificáveis.**  
**Exemplos:** nome, endereço, idade, estado civil, e-mail, situação patrimonial, nº de IP.
- **Dados pessoais sensíveis. Exemplos:** raça ou etnia; religião; política; saúde; vida sexual; dados genéticos ou biométricos.

\* **Dados anonimizados:** não contém nenhum elemento de identificação específico. Processo de “anonimização” - técnica de conversão irreversível do dado pessoal em dado anônimo.



Não é dado protegido.

# HIPÓTESES EM QUE O TRATAMENTO É PERMITIDO



## CONSENTIMENTO

- Manifestação de vontade livre, específica, informada e inequívoca
- Autorização para tratamento de dados pessoais para uma finalidade específica e determinada
- Autorização genérica: **NULA (CUIDADO COM AS POLÍTICAS DE PRIVACIDADE)**



### ALERTA

PROVA DO CONSENTIMENTO:  
Ônus do agente de tratamento



Possibilidade de retirada do consentimento  
a qualquer momento


Necessidade de um sistema de adequação para retirada  
do consentimento  
(Call center e comunicações com os parceiros comerciais  
e com o corretor)

# OUTRAS HIPÓTESES EM QUE O TRATAMENTO É PERMITIDO

FLEXIBILIZAÇÃO DO CONSENTIMENTO

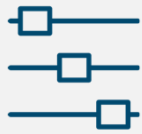


2º MOMENTO (NÃO É MAIS OFERTA DE SEGUROS). Já é o contrato de seguro (relação contratual)

- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador - Exemplo: Envio de dados à SUSEP
- Execução de contrato - Regulação de sinistro / envio de informações necessárias (quem é o responsável pela regulação, vale inserir que podem ser terceiros: “dever de informação”).
- Interesse legítimo - (certo ou verdadeiro, autêntico, válido à luz da lei) Deve ser analisado dentro da dinâmica pré-estabelecida com o consentimento do titular  
Apoio às atividades do controlador + benefício do titular  
Evitar fraudes  (finalidade legítima x direitos fundamentais do titular)
- Demais hipóteses:
  - (i) Execução de políticas públicas pela Administração Pública;
  - (ii) Realização de estudos por órgão de pesquisa;
  - (iii) Exercício regular de direito em processo judicial, administrativo e arbitral;
  - (iv) Proteção da vida ou incolumidade física do titular;
  - (v) Tutela da saúde e
  - (vi) Proteção do crédito.

# AGENTES DA CADEIA DE TRATAMENTO

DECISÃO EM  
RELAÇÃO A DADOS



## CONTROLADOR

Pessoa natural ou jurídica a quem **compete as decisões** sobre tratamento dos dados pessoais.  
Seguradora / Corretor (a) / Ressegurador



## OPERADOR

Pessoa natural ou jurídica que realiza tratamento de dados **conforme instruções** do controlador.  
Ressegurador (**alerta para contratos**)



## ENCARREGADO

Indicado pelo **controlador**. Canal de comunicação entre agentes, titulares (clientes / segurados) e órgãos competentes  
(Semelhante ao Data Protection Officer - DPO, previsto no GDPR).

## FUNÇÕES

- Orientação de funcionários sobre as regras de proteção de dados
- Recebimento de reclamações
- Mapeamento estratégico do tratamento de dados da empresa
- Realização de auditoria - controle do cumprimento da legislação

# SEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS

ART. 48. O CONTROLADOR DEVERÁ COMUNICAR AO ÓRGÃO COMPETENTE E AO TITULAR A OCORRÊNCIA DE INCIDENTE DE SEGURANÇA QUE POSSA ACARREAR RISCO OU DANO RELEVANTE AOS TITULARES.

§ 1º A COMUNICAÇÃO SERÁ FEITA EM PRAZO RAZOÁVEL, CONFORME DEFINIDO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, E DEVERÁ MENCIONAR, NO MÍNIMO:

- A DESCRIÇÃO DA NATUREZA DOS DADOS PESSOAIS AFETADOS;
- AS INFORMAÇÕES SOBRE OS TITULARES ENVOLVIDOS;
- A INDICAÇÃO DAS MEDIDAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA UTILIZADAS PARA A PROTEÇÃO DOS DADOS, OBSERVADOS OS SEGREDOS COMERCIAL E INDUSTRIAL;
- OS RISCOS RELACIONADOS AO INCIDENTE;
- OS MOTIVOS DA DEMORA, NO CASO DE A COMUNICAÇÃO NÃO TER SIDO IMEDIATA; E
- AS MEDIDAS QUE FORAM OU QUE SERÃO ADOTADAS PARA REVERTER OU MITIGAR OS EFEITOS DO PREJUÍZO.

§ 2º O ÓRGÃO COMPETENTE VERIFICARÁ A GRAVIDADE DO INCIDENTE E PODERÁ, CASO NECESSÁRIO PARA A SALVAGUARDA DOS DIREITOS DOS TITULARES, DETERMINAR AO CONTROLADOR A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS, TAIS COMO:

- AMPLA DIVULGAÇÃO DO FATO EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO; E
- MEDIDAS PARA REVERTER OU MITIGAR OS EFEITOS DO INCIDENTE.

§ 3º NO JUÍZO DE GRAVIDADE DO INCIDENTE, SERÁ AVALIADA EVENTUAL COMPROVAÇÃO DE QUE FORAM ADOTADAS MEDIDAS TÉCNICAS ADEQUADAS QUE TORNEM OS DADOS PESSOAIS AFETADOS ININTELIGÍVEIS, NO ÂMBITO E NOS LIMITES TÉCNICOS DE SEUS SERVIÇOS, PARA TERCEIROS NÃO AUTORIZADOS A ACESSÁ-LOS.

OPORTUNIDADE DE FOMENTO DO SEGURO PARA RISCOS CIBERNÉTICOS



# PENALIDADES E APLICAÇÃO

- O tratamento de dados em desrespeito à LGPD poderá ensejar **sanções**, sendo:
  - **Advertências**;
  - **Multa simples** de até 2% do faturamento do grupo em seu último exercício, limitada a 50 milhões de reais por infração;
  - **Multa diária**;
  - **Publicização** da infração;
  - **Bloqueio ou eliminação** dos dados pessoais a que se refere a infração;
- A fiscalização e aplicação de sanções será realizada pela **Autoridade Nacional de Proteção de Dados** (“ANPD”), que ainda não foi efetivamente criada.
- O **Ministério Público** tem atuado em defesa da transparência e uso correto de dados pessoais com base em outras leis já existentes.

## PROTEÇÃO DE DADOS: COMO SE PREPARAR ATÉ AGOSTO/2020

- ✓ Mapeamento das atividades e das relações com os parceiros / clientes e funcionários;
- ✓ Revisão de acordos operacionais;
- ✓ Revisão dos materiais de marketing relacionados à distribuição de seguros e políticas de privacidade;
- ✓ Nomeação de um “encarregado”;
- ✓ Implementação de sistemas adequados que possibilitem o cumprimento das novas regras e políticas adotadas com interação entre todas as áreas;
- ✓ Estruturação de plano de ação em caso de incidente de segurança;
- ✓ Acompanhamento da evolução do tema no âmbito da ANPD.

# MUITO OBRIGADA!



**PROTEÇÃO DE DADOS**

Carla Couto  
ccouto@tozzinifreire.com.br  
++ 55 11 5086-5289



**SEGUROS E RESSEGUROS**

Bárbara Bassani  
bbassani@tozzinifreire.com.br  
+ + 55 11 5086-5503